



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 42

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 52.425,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021.”*, em regime de urgência.

O presente projeto de lei visa a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021, nas Secretarias Municipais de Desenvolvimento, Saúde e Educação e Desporto.

A abertura de crédito na Secretaria Municipal de Desenvolvimento destina-se ao pagamento de despesas com a contratação temporária de servidores para a Secretaria. Nesse sentido, cabe esclarecer que, até então, a pasta contava apenas com servidores efetivos. Deste modo, não havia dotação orçamentária aberta para contratação temporária.

Contudo, o servidor efetivo Éverton Sebastiany de Araújo exonerou-se, conforme Portaria nº 136, de 17 de fevereiro de 2021. Assim, foi necessária a contratação de um Oficial Administrativo para a Secretaria e, por conseguinte, a abertura de rubrica orçamentária específica para este tipo de despesa.

Já na Secretaria Municipal de Saúde, é necessária abertura de classificação orçamentária para confecção e distribuição gratuita de panfletos, com o intuito de promover a campanha do maio vermelho, que trata da prevenção do câncer de boca.

Além disso, é preciso a abertura de natureza de despesa dentro da ação Manutenção da Estratégia de Saúde Bucal - ESB, tendo em vista que o recurso repassado através da Portaria GM/MS nº 3.391, de 10 de dezembro de 2020, é um incentivo financeiro federal de capital, para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19). Menciona-se que já ocorreu uma abertura de crédito referente a esse recurso, porém em outro Programa, então está sendo efetuado um ajuste de programa e ação correspondente.

Na Secretaria de Educação e Desporto, é necessária classificação orçamentária para a contratação de serviço de plataforma digital – Leitura com licença de uso de Biblioteca Digital, a qual se dará através de adesão de Ata de Registro de Preços - CELIC- RS nº 1028, Pregão Eletrônico nº 0523/2020.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nesse contexto, diante das constantes atualizações tecnológicas, nossos hábitos mudaram com a chegada da internet e dos dispositivos móveis. Hoje, lê-se no celular, no *tablet*, no computador, nos displays de aparelhos telefônicos, de modo que a leitura digital passou a ser uma hábito de nosso cotidiano. Dessarte, esta plataforma tem por objetivo estimular a leitura dos alunos da rede municipal através deste recurso tecnológico.

Outro fator favorável para a utilização da plataforma digital é a facilidade e agilidade no acesso de milhares de títulos de obras literárias de qualidade, de diferentes editoras pelos alunos de modo prático e seguro, tendo em vista o afastamento dos mesmos da escola. Esta plataforma também auxiliará os professores que poderão utilizar os livros para a realização de um planejamento diferenciado, visto que todos os alunos terão acesso aos exemplares de livros digitais.

A leitura desempenha importante papel no desenvolvimento humano, como forma de aprimoramento do vocabulário, dinamizar o raciocínio, estimular a interpretação, a comunicação e adquirir novos conhecimentos. A leitura também é vista como uma prática associada ao lazer. Ela permite dar asas à imaginação e à criatividade, e proporciona relaxamento e descontração. Apenas considerando esses benefícios, não é difícil chegar à conclusão da essencialidade de estimular tal atividade, para que o costume de ler comece desde cedo.

Diante do exposto, torna-se necessária a abertura destas rubricas orçamentárias, a fim de que as despesas possam ser liberadas na natureza de despesa correta.

Por fim, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, uma vez que os panfletos referentes à campanha maio vermelho, precisam ser confeccionados e distribuídos à população durante o mês de maio.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 30 de abril de 2021.

Clovis Freiburger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 041/2021.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 52.425,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021, no valor de R\$ 52.425,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), com a seguinte classificação orçamentária:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

03.01 – SMD E ÓRGÃOS AUXILIARES

03.01.04 – Administração

03.01.04.122 – Administração Geral

03.01.04.122.0001 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

03.01.04.122.0001.2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$

36.000,00

Fonte de Recurso: 001 - Livre

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

06.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL

06.02.12 – Educação

06.02.12.365 – Educação Infantil

06.02.12.365.0013 – EDUCAÇÃO INFANTIL EM FRENTE

06.02.12.365.0013.2047 - Manutenção das atividades da Educação Infantil exceto remuneração dos profissionais do magistério

3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ R\$

100,00

Fonte de Recurso: 20 - MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

06.03 – ENSINO FUNDAMENTAL

06.03.12 – Educação

06.03.12.361 – Ensino Fundamental

06.03.12.361.0014 – ENSINO FUNDAMENTAL EM FRENTE

06.03.12.361.0014.2048 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental exceto remuneração dos profissionais do magistério

3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ R\$

12.600,00

Fonte de Recurso: 20 - MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

09 – Secretaria Municipal de Saúde
09.01 – Fundo Municipal da Saúde - FMS
09.01.10 – Saúde
09.01.10.301 – Atenção Básica
09.01.10.301.0028 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
09.01.10.301.0028.2074 - Manutenção da Estratégia de Saúde Bucal - ESB
3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$
250,00
Fonte de Recurso: 4090 – PSF/NASF/ESF Quilombola/ ESF indígena
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$
3.475,00
Fonte de Recurso: 4512 – INVESTIMENTO - Outras transferências

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura dos créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
03.01 – SMD E ÓRGÃOS AUXILIARES
03.01.04 – Administração
03.01.04.122 – Administração Geral
03.01.04.122.0001 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
03.01.04.122.0001.2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (2635) R\$
36.000,00
Fonte de Recurso: 001 - Livre

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
06.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL
06.02.12 – Educação
06.02.12.365 – Educação Infantil
06.02.12.365.0017 – MERENDA ESCOLAR EM FRENTE
06.02.12.365.0013.2052 - Disponibilização de Alimentação Escolar para as Pré-Escolas
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO (260) R\$
12.700,00
Fonte de Recurso: 20 - MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino

09 – Secretaria Municipal de Saúde
09.01 – Fundo Municipal da Saúde - FMS
09.01.10 – Saúde
09.01.10.122 – Administração Geral
09.01.10.122.0059 – EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COVID-19
09.01.10.122.0059.2133 – Manutenção das Atividades de Enfrentamento da Emergência COVID-19
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (5017) R\$
3.475,00
Fonte de Recurso: 4512 – INVESTIMENTO - Outras transferências



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

09 – Secretaria Municipal de Saúde

09.01 – Fundo Municipal da Saúde - FMS

09.01.10 – Saúde

09.01.10.301 – Atenção Básica

09.01.10.301.0028 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

09.01.10.301.0028.2.074 – Manutenção da Estratégia de Saúde Bucal - ESB

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO (588)

R\$

250,00

Fonte de Recurso: 4090 – PSF/NASF/ESF Quilombola/ ESF indígena

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, __ de ____ de 2021.

Clovis Freiburger Junior.